



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.516

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A MIGUEL RODRIGUES DE MAGALHÃES.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a MIGUEL RODRIGUES DE MAGALHÃES, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à PASSAGEM: PANORÂMICA, LADO WESTE, Bairro de CIDADE ALTA, com as seguintes dimensões e demais características: situado a PASSAGEM PANORÂMICA LADO OESTE DA CIDADE - medindo dezoito(18) metros de frente por oito (08) de fundos, com uma área total de cento e quarenta e quatro metros quadrados (144m²) com os seguintes limites: pela frente ao Leste, com a Passagem Panorâmica, pela lateral direita ao Sul, com terreno edificado de Elias Pantoja de Magalhães, pela lateral esquerda ao Norte com o terreno edificado de Gerson Pantoja de Magalhães e pelos fundos ao Weste, com terreno de herdeiros de Naivaldo Baia de Araújo.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

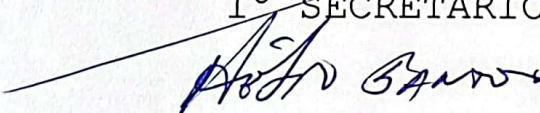
Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 11 de setembro de 2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO